



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 54

São Paulo, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2009

Número 29

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.907, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 652/07,
do Vereador Milton Leite - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta de resíduos nos estabelecimentos descritos, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Estabelecimentos comerciais com concentração média de 500 (quinhentas) pessoas ou mais, tais como supermercados, bares, restaurantes, instituições financeiras e casa de show e grandes eventos ficam obrigadas a instalarem recipientes para coleta de resíduos em suas dependências e inclusive em suas saídas.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar quantidade de resíduos na proporção da quantidade de pessoas que frequentam o local.

Parágrafo único. Os recipientes deverão ser constantemente limpos, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

Art. 4º A instalação, utilização e limpeza destes recipientes ficará a cargo dos estabelecimentos.

Parágrafo único. A fiscalização desta instalação e utilização ficará a cargo das Subprefeituras das respectivas regiões, sob a supervisão do órgão responsável pela prestação de serviço no âmbito municipal.

Art. 5º Fica estipulada uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), para aqueles que descumprirem o art. 3º, parágrafo único, dobrando-se em caso de reincidência.

Art. 6º A multa prevista nesta lei será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.908, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 747/07,
da Vereadora Myryam Athie - PDT)

Altera denominação de próprio municipal Centro Educacional Unificado Meninos para Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Pr. Artur Alberto de Mota Gonçalves e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Educacional Unificado Meninos para Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Pr. Artur Alberto de Mota Gonçalves, situado na Rua Barbino nº 111, São João Clímaco/Sacomã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.909, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 182/08,
da Vereadora Lenice Lemos - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo.

Parágrafo único. O sistema de rastreamento por GPS e monitoramento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser implantado após prévia aquisição dos equipamentos, observada a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A implantação do sistema de rastreamento será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os responsáveis deverão determinar as medidas pertinentes para a execução do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.420, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009
Altera o artigo 1º do Decreto nº 48.532, de 13 de julho de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 48.532, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Jardim Angela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à implantação de escola municipal de ensino fundamental, contidos na área de 19.859,00m² (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-1, indicado na planta P-30.680-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.421, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009
Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 69.326,00, de acordo com a Lei nº 14.871/08.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.871, de 30 de dezembro de 2008, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 69.326,00 (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.20.14.422.0350.2142	Observatório, Educação e Premiação em Direitos Humanos	
33903500.00	Serviços de Consultoria	69.326,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.20.14.422.0350.2141	Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.663,00
11.20.14.422.0350.2142	Observatório, Educação e Premiação em Direitos Humanos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.663,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.422, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009
Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 212.324,82, de acordo com a Lei nº 14.871/08.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.871, de 30 de dezembro de 2008, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo,

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 212.324,82 (duzentos e doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
95.10.13.392.0227.6365	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	212.324,82

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
95.10.13.392.0227.6365	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212.324,82

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.423, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009
Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 475.140,00, de acordo com a Lei nº 14.871/08.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.871, de 30 de dezembro de 2008, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 475.140,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
13.10.04.121.0197.2553	Estudos e Projetos de Planejamento, Orçamento e Avaliação	
33903500.00	Serviços de Consultoria	441.140,00
37.10.15.122.0251.2571	Administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	34.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
13.10.04.121.0197.2553	Estudos e Projetos de Planejamento, Orçamento e Avaliação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	441.140,00
13.10.15.122.0251.2550	Administração da Secretaria Municipal de Planejamento	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	34.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

MIGUEL LUIZ BUCALEM, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.424, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009
Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.911,25, de acordo com a Lei nº 14.871/08.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.871, de 30 de dezembro de 2008, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.911,25 (dois mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
66.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.911,25

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
66.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33901400.00	Diárias - Civil	2.911,25

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VETO
Projeto de Lei nº 111/08
Of. ATL nº 58, de 11 de fevereiro de 2009
Ref.: Ofício SGP-23 nº 00157/2009

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, na sessão de 19 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 111/08, de autoria do Vereador José Américo, que cria, no Município de São Paulo, o ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo.

A propositura, a teor de seu artigo 1º, cria um "órgão municipal de promoção dos direitos humanos da liberdade de expressão, informação, comunicação, de caráter autônomo, permanente, deliberativo, consultivo, controlador, fiscalizador da política municipal de radiodifusão comunitária". Define seus objetivos e atribuições, estruturando sua composição e funcionamento, devendo o Poder Executivo proporcionar-lhe o suporte técnico, administrativo e financeiro, definindo ainda a realização bienal da Conferência Municipal da Radiodifusão Comunitária, com as características que indica.

Entretanto, a medida não comporta a pretendida sanção, tendo me vista que, ao instituir o referido Conselho, toca em matéria que se encontra submetida à apreciação do Poder Judiciário, bem como contraria a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de São Paulo, como passo a expor.

A Lei Municipal nº 14.013, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de São Paulo, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 129.504.0/1-00, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo perante o Egrégio Tribunal de Justiça. Em 19 de setembro de 2007, foi proferido Acórdão, que julgou procedente a ação, assim fundamentando, em extrema síntese, tal decisão, verbis: "nota-se, claramente, pelo texto da legislação municipal hostilizada, que esta trata de radiodifusão, cuja competência é exclusiva da União, nos termos do art. 21, XII, "a", e 22, IV, complementada pela Lei Federal nº 9.612/98 e pelo Decreto nº 2.615/98, que prevê todas as hipóteses de procedimento para existência das chamadas rádios comunitárias, o que dispensa, dessa forma, qualquer atuação do município para regulamentar a mesma matéria".

Registro, ainda, o dispositivo do aresto, aqui reproduzido, verbis: "isto posto, rejeitada a preliminar, julga-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.013, de 23 de junho de 2005, de São Paulo, por ofensa aos artigos 1º, 5º, caput, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, e dispensa-se a exigência de se oficiar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada para que proceda a suspensão da referida lei, em conformidade com decisão unanimemente firmada na RE 199.293, j. em 19 de maio de 2004".

Embora a decisão ainda não tenha transitado em julgado, dela pendendo recursos extraordinários interpostos pela Municipalidade e pela Câmara Municipal de São Paulo, o fato é que a Lei nº 14.013, de 2005, está suspensa.

Instada a se manifestar sobre o projeto de lei em análise, a Procuradoria do Município exarou o seguinte pronunciamento, verbis: "assim como aconteceu com a Lei Municipal nº 14.013/2005, que já foi fulminada pelo vício da inconstitucionalidade, conforme decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo na ADIn nº 129.504-0/1, o presente PL padece de mesmo vício porquanto se propõe a criar políticas públicas municipais para a radiodifusão comunitária, o que já é feito pela Lei Federal nº 9.612/98 e pelo Decreto nº 2.615/98, no rigor da competência da União, de forma que nos parece que o PL nº 111/08, apesar de dar outra abordagem ao tema, acaba por incorrer nas mesmas razões de inconstitucionalidade..."

Por outro lado, ao criar o referido órgão, o projeto aprovado viola o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, no artigo 69, inciso XVI, e no artigo 70, inciso XIV, todos da Lei Maior local, os quais reservam ao Prefeito, com exclusividade, a iniciativa das leis que dispõem sobre organização administrativa e atribuições de funções às Secretarias e a outros órgãos da Administração Pública Municipal. Isto também torna inconstitucional e ilegal a medida proposta, dada a sua desconformidade com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consoante estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal, igualmente previsto no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Orgânica Paulista.

Diante disso, estando em pleno vigor a determinação judicial de ser inconstitucional lei que trata do tema radiodifusão, à vista de incorrer na usurpação de competência privativa da União Federal sobre a matéria, exercida nos termos da legislação federal indicada, bem como por força dos demais óbices constitucionais e legais, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo